



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

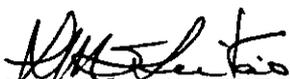
Processo nº. : 10280.009736/99-48
Recurso nº. : 121.616
Matéria : IRPF - Ex.: 1998
Recorrente : WALDELÍRIO JOSÉ BERNARDES
Recorrida : DRJ em BELÉM-PA
Sessão de : 13 de julho de 2000
Acórdão nº. : 104-17.539

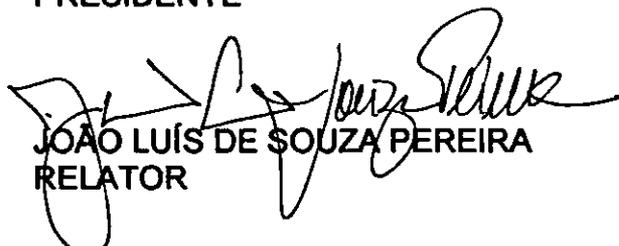
IRPF - RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO - Comprovada a entrega de declaração de retificadora, as informações prestadas nesta declaração é que devem embasar o procedimento de fiscalização.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WALDELÍRIO JOSÉ BERNARDES.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 A60 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, SÉRGIO MURILO MARELLO (Suplente convocado), JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10280.009736/99-48
Acórdão nº. : 104-17.539
Recurso nº. : 121.616
Recorrente : WALDELÍRIO JOSÉ BERNARDES

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão monocrática que manteve o lançamento do IRPF relativo ao exercício de 1998 em razão da omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, conforme apurado no auto de infração de fls. 01/08.

Às fls. 17/19, o sujeito passivo apresenta sua impugnação sustentando, em síntese, que apresentou declaração no formulário simplificado apenas para não perder o prazo para entrega da declaração, já que estava fora de seu domicílio fiscal, e posteriormente apresentou declaração retificadora no formulário completo.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém-PA manteve integralmente o lançamento através de decisão (fls. 27/30) que recebeu a seguinte ementa:

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL RETIFICADORA - TROCA DE FORMULÁRIO - VEDAÇÃO.

O Ato Declaratório (Normativo) nº 24, de 29 de outubro de 1996, expedido pelo Sr. Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, determinou não ser permitida a retificação de declaração de rendimentos da pessoa física visando à troca de formulário, quando esse procedimento caracterizar uma mudança de opção e não erro cometido na declaração.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10280.009736/99-48
Acórdão nº. : 104-17.539

Inconformado, o sujeito passivo interpõe o recurso voluntário de fls. 33/34 pelo qual ratifica os argumentos de sua impugnação.

Processado regularmente em primeira instância, o recurso é remetido a este Conselho para apreciação do recurso voluntário interposto.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a horizontal line that ends in an arrowhead pointing to the right.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10280.009736/99-48
Acórdão nº. : 104-17.539

VOTO

Conselheiro JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, Relator

Conheço do recurso vez que é tempestivo e com o atendimento dos demais pressupostos de admissibilidade.

O deslinde da questão colocada à exame neste autos importa em saber se a declaração de ajuste anual apresentada em 12 de maio de 1998 pode ser aceita como retificadora daquela apresentada em 29 de abril de 1998.

Da análise que faço dos autos, minha conclusão é positiva.

Contrariamente ao que decidiu a autoridade julgadora de primeira de instância, não vejo que se trata de mera troca de formulário caracterizada por mudança de opção do contribuinte. Trata-se, isto sim, de retificação da própria declaração, sobretudo porque todos os dados constantes do formulário, exceto aqueles que identificam o recorrente, foram alterados.

Assim, não há como prevalecer o entendimento esposado no Ato Declaratório (Normativo) nº 24, de 29 de outubro de 1996, que serviu de base para a fundamentação da decisão recorrida.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10280.009736/99-48
Acórdão nº. : 104-17.539

Face ao exposto, DOU provimento ao recurso, reformando integralmente a decisão recorrida.

Sala das Sessões - DF, em 13 de julho de 2000

JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA

The image shows a handwritten signature in black ink, which appears to be 'João Luís de Souza Pereira'. Below the signature, the name 'JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA' is printed in a bold, sans-serif font.